



DADOS DO EDITAL			
I. Regência legal da Licitação:			
Esta Licitação é regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.370/2023 e alterações posteriores no que couber.			
II. Repartição interessada e setor:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
III. Modalidade:		IV. Número de Ordem:	
CHAMADA PÚBLICA		001/2026	
V. Finalidade da licitação/objeto:			
SELEÇÃO DE PATROCINADORES, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, BENS, SERVIÇOS E DEMAIS UTILIDADES ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS, DESTINADOS À VIABILIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO: "SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026", EVENTO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, A SER PROMOVIDO EM ESPAÇO PÚBLICO, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS COMPATÍVEIS COM O APORTE REALIZADO.			
VI. Descrição Atividade Econômica da empresa			
Do ramo pertinente ao objeto licitado			
VII. Prazos:			
Vigência do Contrato: até 31 de agosto 2026.			
VIII. Local, data e horário para RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:			
Endereço:	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS		
A partir do dia:	16 DE junho DE 2026	Horário:	08h00min às 14h00min.
IX. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:			
REBECA MAYARA MARQUES DA SILVA			
Ato de designação:	Decreto nº 002/2026	Data: 21/01/2026	
Endereço:	Avenida dos Três Poderes, S/N, Candeias/BA.		
Horário: 8:00 às 14:00		Tel.: (71) 3599-0011 ramal 3006	
licitacao.pmcandeias@gmail.com			
X. OBSERVAÇÕES:			
os interessados deverão acompanhar todas as informações/avisos referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, julgamentos etc.) no diário oficial do município e/ou no site https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes , sendo os exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela comissão.			



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da presente CHAMADA PÚBLICA serão regidos pela Lei nº 14.133/21 na sua atual redação, no que couber, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie, Lei Municipal nº 1.370/2023.

2. OBJETO

2.1 Indicado no campo V- Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente serão admitidas a participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de chamamento público os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- e) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas do art. 9º da Lei 14.133/21
- g) Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei 14.133/21
- h) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com relação direta ao objeto deste chamamento público;

5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A apresentação dos documentos para o chamamento público pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.



5.2 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Candeias para a prestação de serviços de captação de recursos privados, nos termos do presente Edital e do Termo de Referência que o instrui, deverão apresentar a documentação indicada neste item.

6.2 O chamamento público terá prazo de vigência até o dia 18 junho 2026, devendo permanecer aberto para formulação de novos pedidos de chamamento público durante todo o período de sua vigência.

6.3 Durante o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público, as Selecionadas poderão ser convocadas a firmar contrato ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e nas normas pertinentes.

6.4 O chamamento público não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5 Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados de maneira plena e ininterrupta pela contratada, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

6.6 O selecionado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital de Chamamento Público, todas as condições de habilitação exigidas.

6.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou similar, excluir o Selecionado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao deferimento da habilitação, que revele a inidoneidade, ausência ou perecimento da capacidade técnica para a execução do serviço, assegurado o contraditório e ampla defesa do Selecionado.

6.8 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.9 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do selecionado que o tiver apresentado.

6.10 O interessado poderá formalizar seu interesse em aderir ao chamamento público através do envio, por meio eletrônico, assim como através do protocolo físico da documentação.

6.11 No ato de inscrição, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar Formulário de Requerimento de inscrição devidamente assinado, nos termos do Anexo II deste Termo de Referência.

7 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL:

7.5.1 Os documentos de representação legal deverão ser apresentados no ato da inscrição, conforme modelo de Carta de Chamamento Público constante do Anexo III, podendo o representante ser designado por contrato social ou por procuração com poderes específicos.

a) Cédula de identidade do sócio que estará representando a empresa na sessão;



b) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

7.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a empresa na sessão;

b) Cédula de identidade do sócio que designou o representante ou procurador;

c) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a empresa na sessão.

7.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.5.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

7.6 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado.

7.7 O interessado poderá formalizar seu interesse em aderir ao chamamento público por meio eletrônico ou por protocolo físico da documentação, nos termos e endereços indicados neste Edital.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários para fins do chamamento público deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Chamamento Público, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda
- e) Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa interessada.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011".

8.2.3 Qualificação Técnica

8.2.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços de captação de recursos privados, patrocínio ou congêneres, pertinentes e compatíveis com o objeto do chamamento público;

8.2.4 Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, ressalvado o direito de solicitar a exibição do original em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em até 30 dias.

8.2.6 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Texto no Anexo VIII do Edital).

8.2.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.2.8 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta "on-line".

8.2.9 Os documentos exigidos para o chamamento público poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por membro da comissão.

8.2.10 Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.



9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

9.1 Os serviços deverão ser prestados atendendo todas as condições contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, independente de transcrição.

10. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1 PROCEDIMENTOS:

10.1.1 Os pedidos de chamamento público poderão ser protocolados de forma física ou eletrônica, nos termos do Edital, a partir do dia posterior à sua publicação.

10.1.2 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.1.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

10.1.3 Os pedidos de chamamento público serão analisados pela Comissão, respeitada a ordem cronológica do protocolo inicial, e em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais previstos no edital.

10.1.4 É facultada a comissão, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

10.1.5 Quando do julgamento do pedido, a Comissão lavrará Ata Interna com opinativo conclusivo sobre a viabilidade do chamamento público, que deverá ser homologado pela Secretaria de Governo como condição de eficácia.

10.1.6 O resultado do julgamento dos pedidos de chamamento público poderá ser apresentado gradativamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.1.7 Serão selecionados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e demais previstas no edital, garantindo-se o princípio da isonomia entre os selecionados, conforme o que preconiza a legislação vigente.

10.1.8 Não haverá formação de lista de espera. A convocação dos selecionados para execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Administração, observando critérios técnicos e de equidade, com respeito à ordem legal, à isonomia entre os selecionados e à transparência dos atos administrativos;

10.1.9 Da decisão de deferimento ou indeferimento do chamamento público, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Secretaria de Governo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

10.1.10 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade e autenticidade das informações prestadas pelos atestados, certidões e declarações apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.1.11 A Comissão poderá conceder prazo para que o interessado apresente documentação ou informações complementares e, não sendo atendido tempestivamente, será indeferido o pedido de chamamento público.

10.1.12 O Município de Candeias não se obriga a contratar com todos os selecionados, reservando-se ao direito de firmar contratos conforme a demanda de eventos e a disponibilidade financeira e orçamentária,



observando o princípio da isonomia entre os habilitados.

10.1.13 Uma vez deferido o pedido de chamamento público, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato de chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente fundamentado o pedido de prorrogação.

10.1.14 Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo promover o acompanhamento da validade dos documentos apresentados pelo Selecionado, ficando este obrigado a atualizá-los sempre que expirada sua validade, sob pena de ser deselecionado.

10.1.15 Anteriormente ao deferimento do pedido de chamamento público, a comissão de licitação deverá ser feita a consulta nas seguintes plataformas:

10.1.15.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.1.15.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.15.3 Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.16 Deferido o pedido de chamamento público, o interessado será convocado para assinar o Termo de Chamamento Público, conforme Anexo IV.

10.16.1. O prazo máximo para a assinatura de cada Termo de Chamamento Público é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Selecionado, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Contratação.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação será realizada com todas as empresas devidamente selecionadas e habilitadas, observando-se o princípio da isonomia entre os selecionados, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Todos os Selecionados poderão prospectar quaisquer patrocinadores, sendo que, em caso de concorrência sobre o mesmo patrocinador e mesma cota, prevalecerá o critério da anterioridade do envio da Ficha de Intenção de Patrocínio, conforme disposto no Termo de Referência.

11.3 Não há exclusividade entre o Selecionado e o Município de Candeias, podendo a Administração credenciar quantas empresas satisfizerem os requisitos de habilitação, sem limitação de vagas.

11.4 O chamamento público não implica direito à contratação, a qual somente se formalizará mediante a efetiva captação de recursos e a assinatura do respectivo contrato administrativo, a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Coordenação de Eventos e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. MODELO DE GESTÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1 A hipótese de contratação do chamamento público será a paralela não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A remuneração dos Selecionados dar-se-á exclusivamente mediante o êxito na captação de recursos, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre as cotas de patrocínio efetivamente realizadas e pagas mediante a transferência de recursos para o Município de Candeias, ou com redução de 75% da remuneração nos casos de pagamento em materiais e/ou serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.



12.3 A Coordenação de Eventos divulgará aos Selecionados as informações básicas relativas a cada evento apto à captação de patrocínio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, momento a partir do qual os Selecionados poderão iniciar as atividades de prospecção.

12.4 O Município de Candeias estará isento de qualquer demanda indenizatória relativa a custos de prospecção ou outros correlatos, independentemente do resultado da captação.

12.5 A lista de selecionados, assim como as demais decisões sobre os pedidos de chamamento público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado conforme indicado no Termo de Referência.

13.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 A convocação do Selecionado para assinar o contrato dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo

14.2 A Administração Pública convocará o Selecionado para assinatura do contrato de chamamento público de forma concomitante à assinatura do contrato de patrocínio captado pelo Selecionado.

14.3. O Selecionado será convocado por meio de notificação via correspondência eletrônica no endereço eletrônico devidamente cadastrado no procedimento de inscrição e habilitação, assim como através de publicação disponibilizada no Diário Oficial do Município.

14.4 O Selecionado é exclusivamente responsável pela atualização dos seus dados cadastrais.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

15.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

16. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



17.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DO PAGAMENTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

20. PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATO

20.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Selecionado, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado do interessado dirigido à Comissão de Contratação, nos termos do Termo de Referência.

20.2 O prazo de vigência do contrato será até 31 de agosto 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 A prorrogação do prazo de vigência do contrato está condicionada à verificação de vantajosidade e à autorização da autoridade competente, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. VEDAÇÕES

21.1 Não serão admitidos os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outra, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato ou instrumento similar, não se responsabilizando a Administração por nenhum compromisso assumido pelo Selecionado com terceiros.

21.3 Não poderá participar deste procedimento auxiliar de chamamento público o agente público que tenha participado como autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo.

22. PENALIDADES

22.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

22.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

22.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

22.4 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

22.5 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

22.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.7 Multa:

22.8 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.9 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

22.10 Suspensão temporária do chamamento público, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

22.11 Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

22.12 São causas de cancelamento do Contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente TR ou demais anexos, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

22.13 Comunicação formal ao respectivo Conselho de Classe competente para análise de infrações éticas e adoção das medidas cabíveis no âmbito profissional, incluindo a abertura de processo ético-disciplinar, se necessário.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

22.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



22.17 As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. O descumprimento, parcial ou total dos serviços estará sujeito às penalidades previstas neste termo, sem exclusão das dispostas nos art. 155 a 162 da Lei 14.133/2021.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o chamamento público, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Selecionado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

23.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão deselecionados.

23.3 O selecionado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

23.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Selecionado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos Selecionados.

23.6 Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Referência, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

24.1 O Selecionado, além das determinações que estarão contidas no EDITAL e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

24.1.1 Respeitar e cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos, bem como as orientações da Secretaria de Cultura e Turismo e os regramentos normativos aplicáveis à captação de recursos privados;

24.1.2 Prestar informações, a qualquer tempo, à Coordenação de Eventos sobre as atividades de prospecção de patrocinadores em curso;

24.1.3 Zelar pela boa execução dos serviços de captação, prezando por conduta ética, transparente e profissional em todas as tratativas com potenciais patrocinadores, em conformidade com os valores e contrapartidas definidos pela Coordenação de Eventos;

24.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

24.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

24.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público;

24.1.7 Atuar, obrigatoriamente, em conjunto com a Coordenação de Eventos para potencializar o êxito na prospecção dos recursos, seguindo rigorosamente os valores, cotas e contrapartidas divulgadas, vedada qualquer alteração unilateral das condições ofertadas aos patrocinadores;

24.1.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam sobre suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

24.1.9 Encaminhar ao endereço eletrônico indicado no Edital a Ficha de Intenção de Patrocínio (Anexo VI do Termo de Referência) tão logo seja iniciada qualquer tratativa com potencial patrocinador;

24.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessários ao exercício de suas atividades;

24.1.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura após a efetiva arrecadação dos recursos pelos patrocinadores junto ao Município, discriminando os serviços prestados e os valores devidos a título de comissão, na forma prevista no Termo de Referência.

25. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

25.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

25.3 Em caso de acolhimento da impugnação, com alteração substancial do conteúdo do texto do edital, deverá ele ser republicado, em obediência ao rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21.

25.4 A impugnação e o pedido de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

25.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de contratações do Município de Candeias no prazo estabelecido no item 25.2.

25.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

25.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão que indeferir o pedido de chamamento público.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

25.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

25.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

25.10 Fica designado o foro da Cidade de Candeias, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Candeias, 16 de junho de 2026.

Rebeca Mayara Marques da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de patrocinadores, mediante Chamamento Público, visando à captação de recursos financeiros, bens, serviços e demais utilidades economicamente mensuráveis, destinados à viabilização, estruturação e execução do evento: "SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026", evento integrante do calendário oficial do Município de Candeias/BA, a ser promovido em espaço público, com ampla participação popular, mediante concessão de contrapartidas institucionais compatíveis com o aporte realizado.

Parágrafo único. O procedimento ora estruturado não se confunde com contratação administrativa típica, por não envolver dispêndio direto de recursos públicos em favor de particulares, caracterizando-se como instrumento de cooperação institucional para ingresso de receitas e apoio à execução de política pública cultural, nos termos da legislação municipal aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A presente modelagem encontra respaldo:

- na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à governança das contratações públicas e aos princípios administrativos;
- na Lei Municipal nº 1.370/2023, que disciplina o recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal, estabelecendo o chamamento público como instrumento adequado;
- na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º e 217, que reconhecem o lazer e a cultura como direitos sociais e impõem ao Estado o dever de incentivá-los;
- na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quanto às diretrizes de integridade;
- na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no tocante à proteção de dados pessoais.

Sob o aspecto jurídico, o presente procedimento insere-se na categoria dos ajustes de natureza colaborativa e não onerosa para o Poder Público, nos quais há convergência de interesses entre Administração e iniciativa privada, sem transferência direta de recursos públicos ao patrocinador.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O "São João Arraiá do Aconchego" constitui uma das mais relevantes manifestações culturais do Município de Candeias, inserindo-se no contexto das festividades juninas nordestinas, reconhecidas como patrimônio cultural de forte valor simbólico, social e econômico.

Trata-se de evento que transcende o caráter meramente festivo, assumindo natureza de política pública estruturante, com impactos diretos e indiretos em múltiplas dimensões:



3.1 Dimensão Cultural

A preservação das tradições juninas expressas por meio da música regional, das quadrilhas, da culinária típica e da cenografia temática contribui para a manutenção da memória coletiva e da identidade cultural local.

3.2 Dimensão Social

O evento promove o acesso democrático ao lazer, fortalecendo o convívio comunitário e ampliando o alcance das ações culturais promovidas pelo Poder Público.

3.3 Dimensão Econômica

A realização do evento gera externalidades econômicas positivas, tais como:

- aumento do fluxo de pessoas no município;
- aquecimento do comércio e dos serviços;
- geração de empregos temporários;
- estímulo a cadeias produtivas locais (alimentação, transporte, hospedagem, produção cultural).

3.4 Dimensão Institucional

O evento fortalece a imagem institucional do Município, consolidando sua capacidade de planejamento, execução e articulação com o setor privado.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que permitam a execução do evento com qualidade e sustentabilidade financeira, sem sobrecarregar o erário.

A captação de patrocínio por meio de chamamento público apresenta-se como solução adequada, pois:

- otimiza o uso de recursos públicos;
- amplia a capacidade de investimento;
- permite diversificação das fontes de financiamento;
- assegura transparência e controle;
- estimula a participação do setor privado em ações de interesse coletivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na estruturação de procedimento administrativo de Chamamento Público para seleção de patrocinadores, baseado em:

- definição prévia e objetiva de cotas de patrocínio;
- estabelecimento de contrapartidas proporcionais;
- ampla publicidade do certame;
- critérios objetivos de seleção;
- formalização por meio de contratos de patrocínio.

O modelo garante segurança jurídica, rastreabilidade e controle, afastando subjetividades e assegurando aderência aos princípios da Administração Pública.

5. ESTRUTURAÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO



A estrutura das cotas de patrocínio do **São João Arraiá do Aconchego 2026** observará a proporcionalidade entre o valor aportado pelo patrocinador e o conjunto de contrapartidas institucionais disponibilizadas pelo Município de Candeias/BA, garantindo tratamento isonômico entre patrocinadores de mesma categoria, transparência na definição dos benefícios e preservação do caráter público do evento. As cotas poderão ser integralizadas mediante aporte financeiro direto ou, excepcionalmente, por meio de bens, serviços, estruturas, insumos ou soluções economicamente mensuráveis, desde que previamente avaliados e aceitos pela Administração Municipal, com registro documental do valor equivalente.

5.1 COTA MASTER

Valor de referência: R\$ 1.000.000,00.

A **Cota Master** corresponde à categoria de maior relevância dentro da estrutura de patrocínio, destinada ao patrocinador que realizará o maior aporte econômico ao evento, assegurando-lhe exposição institucional prioritária, sem prejuízo da preservação da identidade pública do São João Arraiá do Aconchego 2026.

Contrapartidas da Cota Master

O patrocinador enquadrado na Cota Master poderá receber as seguintes contrapartidas:

- a) inserção da logomarca em posição de destaque principal nas peças institucionais oficiais do evento;
- b) destaque prioritário em painéis, pódios, backdrops, front lights, laterais de palco, áreas de circulação e demais estruturas de comunicação visual previamente definidas pela Administração;
- c) possibilidade de associação nominal a espaço estratégico do evento, desde que autorizado pelo Município e sem descaracterizar a titularidade pública da festa;
- d) inserção da marca em telões, vinhetas, chamadas institucionais e conteúdos audiovisuais oficiais relacionados ao evento;
- e) menção destacada como patrocinador Master em publicações institucionais, redes sociais oficiais, releases e demais materiais digitais de divulgação;
- f) disponibilização de espaço premium para relacionamento institucional, hospitalidade ou ativação de marca, conforme viabilidade técnica, segurança do evento e aprovação prévia da Comissão Organizadora;
- g) prioridade para realização de ações de experiência com o público, degustação, demonstração, distribuição promocional ou ativações institucionais, desde que compatíveis com o interesse público, com a legislação aplicável e com o plano de ocupação do evento;
- h) inclusão em relatório final de prestação de contas, contendo comprovação das contrapartidas efetivamente entregues;
- i) menção institucional em cerimônias, protocolos ou comunicações oficiais do evento, quando houver previsão e pertinência.

Condições específicas da Cota Master

A Cota Master não implica direito de ingerência sobre a programação artística, curadoria cultural, organização do evento, escolha de fornecedores ou decisões administrativas. Também não autoriza



promoção pessoal de agentes públicos, exploração político-partidária ou uso da marca municipal fora dos limites estabelecidos no contrato.

5.2 COTA OURO

Valor de referência: R\$ 500.000,00 por cota.

A **Cota Ouro** destina-se a patrocinadores com participação econômica expressiva, garantindo exposição destacada, porém em nível inferior à Cota Master, mantendo-se a proporcionalidade entre aporte e contrapartida.

Contrapartidas da Cota Ouro

O patrocinador enquadrado na Cota Ouro poderá receber as seguintes contrapartidas:

- a) inserção da logomarca em peças institucionais e materiais promocionais do evento em posição de destaque intermediário;
- b) exposição da marca em painéis, backdrops, áreas de circulação, peças de sinalização e estruturas de comunicação visual em posição secundária qualificada;
- c) inserções em telões ou mídias audiovisuais do evento, em frequência e formato inferiores aos destinados à Cota Master;
- d) menção como patrocinador Ouro em publicações oficiais, conteúdos digitais, cards institucionais, releases e peças de divulgação;
- e) possibilidade de instalação de espaço institucional ou ponto de ativação de marca, observada a disponibilidade física, a segurança do evento e a aprovação prévia da Administração;
- f) possibilidade de ações promocionais controladas, sem exclusividade automática de segmento e sem prejuízo à circulação do público;
- g) inclusão no rol oficial de patrocinadores do evento;
- h) comprovação das entregas no relatório final de execução e prestação de contas.

Condições específicas da Cota Ouro

As ativações da Cota Ouro deverão respeitar o plano de ocupação definido pelo Município, não podendo interferir na operação do evento nem gerar tratamento equivalente ou superior ao concedido à Cota Master.

5.3 COTA PRATA

Valor de referência: R\$ 250.000,00 por cota.

A **Cota Prata** constitui categoria intermediária de patrocínio, adequada a empresas que pretendam associar sua marca ao evento com presença institucional moderada e contrapartidas compatíveis com o valor aportado.

Contrapartidas da Cota Prata

O patrocinador enquadrado na Cota Prata poderá receber as seguintes contrapartidas:

- a) inserção da logomarca em materiais promocionais oficiais, em posição compatível com a categoria;



- b) presença da marca em mídias digitais complementares e publicações institucionais coletivas de patrocinadores;
- c) exposição em painéis coletivos, backdrops institucionais e peças de comunicação visual em posição inferior às Cotas Master e Ouro;
- d) menção como patrocinador Prata no rol oficial de apoiadores do evento;
- e) possibilidade de ativação de marca de menor porte, condicionada à disponibilidade técnica e aprovação prévia da Comissão Organizadora;
- f) inclusão em materiais de agradecimento institucional, quando houver;
- g) registro da participação no relatório final de prestação de contas.

Condições específicas da Cota Prata

A Cota Prata não assegura destaque individualizado prioritário, associação nominal a espaços estratégicos ou inserções de grande visibilidade reservadas às categorias superiores. Suas ativações deverão ser compatíveis com o porte da cota e com a organização geral do evento.

5.4 COTA BRONZE

Valor de referência: R\$ 100.000,00 por cota.

A **Cota Bronze** representa a categoria inicial de patrocínio, voltada a patrocinadores que desejem integrar formalmente o rol de apoiadores do São João Arraiá do Aconchego 2026, com visibilidade institucional básica e contrapartidas proporcionais ao aporte realizado.

Contrapartidas da Cota Bronze

O patrocinador enquadrado na Cota Bronze poderá receber as seguintes contrapartidas:

- a) inserção da logomarca em peças digitais institucionais e materiais promocionais, em posição secundária;
- b) menção em conteúdos digitais oficiais, especialmente em publicações coletivas de agradecimento ou divulgação dos patrocinadores;
- c) exposição em painéis coletivos de patrocinadores, backdrops institucionais ou peças de comunicação visual de menor destaque;
- d) possibilidade de ativação de marca limitada, desde que previamente aprovada pela Administração e compatível com a estrutura do evento;
- e) inclusão no rol oficial de patrocinadores do evento;
- f) registro da participação em relatório ou documento final de prestação de contas.

Condições específicas da Cota Bronze

A Cota Bronze não gera exclusividade de segmento, não assegura destaque individualizado e terá benefícios sempre inferiores às Cotas Prata, Ouro e Master. As ativações dependerão de viabilidade técnica, disponibilidade de espaço e autorização expressa do Município.

5.5 COTAS TÉCNICAS OU DE APOIO



Além das cotas financeiras, poderão ser admitidas **Cotas Técnicas ou de Apoio**, destinadas a pessoas jurídicas que ofertem bens, serviços, estruturas ou soluções necessárias à realização do evento.

Poderão ser enquadradas como cotas técnicas, entre outras:

- a) fornecimento de conectividade, internet, redes, equipamentos de transmissão ou infraestrutura tecnológica;
- b) fornecimento de energia complementar, geradores, cabeamento, iluminação ou equipamentos elétricos;
- c) apoio com estruturas físicas, mobiliário, gradis, tendas, disciplinadores, camarins, climatização ou sanitários;
- d) fornecimento de bebidas, alimentação, água mineral, gelo ou insumos operacionais;
- e) apoio logístico, transporte, hospedagem, comunicação visual, cenografia ou material gráfico;
- f) serviços de apoio operacional, limpeza, brigadistas, segurança complementar, acessibilidade, saúde preventiva ou suporte técnico.

Critérios para enquadramento das Cotas Técnicas

O enquadramento da cota técnica observará:

- a) avaliação prévia do valor econômico do bem ou serviço ofertado;
- b) compatibilidade com as necessidades do evento;
- c) comprovação documental do valor de mercado;
- d) aceitação expressa pela Administração;
- e) enquadramento na categoria equivalente ao valor econômico apurado.

Assim, caso o apoio técnico seja estimado em valor equivalente a R\$ 250.000,00, por exemplo, poderá receber contrapartidas compatíveis com a Cota Prata, desde que autorizado pela Administração e devidamente formalizado.

6. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O procedimento será conduzido mediante edital público, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados.

A seleção observará:

- ordem cronológica de apresentação das propostas;
- atendimento integral aos requisitos de habilitação;
- compatibilidade com as condições estabelecidas no edital;
- disponibilidade de cotas.

A adoção do critério cronológico, aliado a requisitos objetivos, elimina margem de discricionariedade indevida e assegura transparência ao processo.

6.1 DO CREDENCIAMENTO DE CAPTADORES DE PATROCÍNIO

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município de Candeias/BA na prospecção de patrocinadores para o evento **São João Arraiá do Aconchego 2026**, poderá ser admitido,



no âmbito do procedimento, o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na captação de recursos privados**, sem exclusividade, para atuação complementar junto à Administração Municipal. O credenciamento, nesta hipótese, não substitui o **Chamamento Público para seleção dos patrocinadores**, previsto na Lei Municipal nº 1.370/2023, mas constitui instrumento auxiliar destinado a ampliar a prospecção de interessados privados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e transparência. O modelo deverá preservar a competência decisória da Administração Municipal, cabendo ao Município, por meio da Comissão responsável, avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio apresentadas, bem como formalizar diretamente os respectivos Contratos de Patrocínio com os patrocinadores selecionados.

6.1 Condições Gerais do Credenciamento

Os interessados em atuar como captadores de patrocínio deverão apresentar sua documentação conforme exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, demonstrando capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira compatível com a atividade de prospecção de recursos privados, patrocínios, apoios institucionais ou atividades congêneres.

O credenciamento poderá permanecer aberto durante o período de vigência do edital, permitindo a formulação de novos pedidos enquanto houver interesse público e necessidade administrativa relacionada à captação de recursos para o evento.

A inscrição do interessado implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos do procedimento.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, remuneração ou exclusividade, ficando eventual atuação do credenciado condicionada às necessidades do Município, à existência de cotas disponíveis, à aprovação das propostas pela Comissão e à efetiva formalização do patrocínio.

6.2 Responsabilidade do Credenciado

O credenciado será responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, informação incorreta ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, rescisão do instrumento firmado, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica e econômico-financeira.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos complementares e exigir atualização de



certidões cuja validade tenha expirado, fixando prazo razoável para saneamento, que poderá ser de até **48 (quarenta e oito) horas**, quando necessário à adequada instrução do processo.

6.3 Forma de Apresentação do Pedido

O interessado poderá formalizar pedido de credenciamento por meio eletrônico ou físico, conforme endereço, e-mail, protocolo ou plataforma indicados no edital.

No ato da inscrição, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar **Formulário de Requerimento de Credenciamento**, devidamente assinado por representante legal, acompanhado da documentação de habilitação exigida.

A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou meio eletrônico idôneo, resguardado à Administração o direito de exigir a apresentação dos originais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando houver dúvida quanto à autenticidade ou necessidade de conferência.

7. FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

Os patrocinadores selecionados firmarão Contrato de Patrocínio com o Município, instrumento que disciplinará:

- obrigações das partes;
- forma de execução do patrocínio;
- contrapartidas institucionais;
- hipóteses de inadimplemento;
- sanções aplicáveis.

7.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS CAPTADORES

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a documentação abaixo indicada, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos no edital, desde que compatíveis com o objeto e necessários à segurança jurídica do procedimento.

7.2 Habilitação Jurídica

Deverão ser apresentados:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações, associação ou entidade que possua diretoria constituída;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) todas as alterações contratuais ou estatutárias, ou a respectiva consolidação.

7.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverão ser apresentados:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Seguridade Social;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.4 Qualificação Técnica

Deverá ser apresentado atestado, declaração ou documento equivalente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para atuação em atividades de captação de recursos privados, patrocínio, marketing institucional, produção de projetos patrocináveis, prospecção comercial, relacionamento institucional, apoio a eventos ou atividades congêneres compatíveis com o objeto.

A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma proporcional, suficiente para demonstrar experiência mínima do interessado, sem restringir indevidamente a competitividade ou impedir a participação de empresas aptas.

7.5 Qualificação Econômico-Financeira

Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo compatível com o edital.

Caso a certidão indique recuperação judicial, a Administração poderá admitir a participação do interessado desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira e a existência de plano de recuperação aprovado, quando aplicável.



8. MODELO DE GOVERNANÇA E CONTROLE

A governança do processo será estruturada em níveis:

- Estratégico: definição de diretrizes pelas Secretarias envolvidas;
- Tático: atuação da Comissão de Chamamento;
- Operacional: execução e fiscalização por equipe designada;

Tal estrutura assegura segregação de funções, rastreabilidade das decisões e mitigação de riscos.

8.1 DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada, observada a ordem cronológica de protocolo, os requisitos previstos no edital e a documentação exigida neste Termo de Referência.

A Comissão emitirá relatório individualizado, contendo análise objetiva da documentação apresentada, registro de eventuais diligências realizadas e conclusão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido. O resultado poderá ser divulgado gradativamente, à medida que os pedidos forem analisados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, para garantia da publicidade e transparência.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições exigidas.

Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou comunicação oficial da decisão, dirigido à autoridade competente, nos termos do edital.

Antes do deferimento do pedido, deverão ser consultadas, no mínimo, as seguintes bases oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) outros cadastros municipais, estaduais ou federais de sanções, quando disponíveis.

Uma vez deferido o pedido, o interessado será convocado para assinatura do respectivo **Termo de Credenciamento**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

9. GESTÃO DE RISCOS

Foram identificados riscos inerentes ao modelo, tais como baixa adesão, inadimplemento e questionamentos jurídicos.

As medidas mitigadoras incluem:

- ampla divulgação do chamamento;
- estruturação adequada das cotas;
- formalização contratual robusta;
- fiscalização sistemática.

Os riscos são considerados controláveis e não impeditivos da execução.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPI)



Serão adotados indicadores para avaliação do desempenho do modelo:

- valor total captado;
- percentual de cobertura do custo do evento;
- taxa de ocupação das cotas;
- alcance de mídia institucional;
- nível de participação do público.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018, garantindo:

- uso adequado dos dados;
- limitação à finalidade específica;
- proteção contra acessos indevidos;
- eliminação após o término da finalidade.

12. INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

O procedimento observará rigorosamente as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, sendo vedadas:

- práticas de favorecimento;
- vantagens indevidas;
- interferência indevida no processo decisório.

Todos os atos deverão ser passíveis de auditoria e controle.

13. SUSTENTABILIDADE

Serão incentivadas práticas sustentáveis, incluindo:

- redução de resíduos;
- uso racional de recursos;
- incentivo a soluções ambientalmente responsáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CAPTADOR CREDENCIADO

Constituem obrigações do captador credenciado:

- a) respeitar integralmente o edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, as orientações da Administração Municipal e a legislação aplicável;
- b) atuar com fidelidade, clareza, boa-fé, transparência, responsabilidade e comprometimento institucional;
- c) manter atualizadas as informações cadastrais e os documentos de habilitação;
- d) participar de reuniões presenciais ou remotas convocadas pela Administração para alinhamento da estratégia de prospecção;
- e) prestar informações, sempre que solicitado, sobre tratativas, contatos, propostas em andamento e potenciais patrocinadores;



- f) observar rigorosamente as cotas, valores, contrapartidas e limites aprovados pela Administração Municipal, sendo vedado oferecer benefícios não previstos no edital;
- g) encaminhar à Comissão responsável a ficha de intenção de patrocínio ou documento equivalente sempre que iniciar tratativa formal com potencial patrocinador;
- h) abster-se de prometer, negociar ou conceder vantagem não autorizada pelo Município;
- i) relatar à Administração qualquer desvio de conduta, tentativa de favorecimento, conflito de interesses ou situação que possa comprometer a lisura do procedimento;
- j) não utilizar indevidamente o nome, a marca, os símbolos oficiais ou a identidade visual do Município;
- k) não assumir obrigações em nome da Administração Municipal sem autorização formal;
- l) manter sigilo sobre informações estratégicas, comerciais, institucionais e administrativas de que tenha conhecimento em razão do credenciamento;
- m) responsabilizar-se integralmente por sua equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação;
- n) responder por danos causados ao Município, a patrocinadores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes ou prepostos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município de Candeias/BA, por meio da unidade responsável pelo evento:

- a) disponibilizar aos credenciados as informações institucionais necessárias à adequada apresentação do projeto aos potenciais patrocinadores;
- b) definir previamente as cotas, valores, contrapartidas e limites de exposição institucional;
- c) analisar, por meio da Comissão designada, as fichas de intenção, propostas e documentos apresentados;
- d) decidir sobre o deferimento ou indeferimento das propostas de patrocínio;
- e) formalizar diretamente os Contratos de Patrocínio com os patrocinadores aprovados;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos captadores, patrocinadores e pela própria Administração;
- g) assegurar tratamento isonômico entre credenciados e patrocinadores de mesma condição;
- h) comunicar ao captador qualquer ocorrência relevante relacionada à proposta por ele apresentada;
- i) efetuar eventual pagamento devido ao captador somente se houver previsão expressa no edital e no respectivo instrumento jurídico, condicionado ao efetivo ingresso do recurso ou à comprovação do aporte econômico pelo patrocinador;
- j) promover a publicidade dos atos do procedimento, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO



Os instrumentos decorrentes do procedimento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, este Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, os Contratos de Patrocínio e a legislação aplicável.

A gestão será orientada por rastreabilidade, segregação de funções, transparência, controle documental e atuação preventiva.

As comunicações entre Administração, credenciados e patrocinadores deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meio eletrônico institucional, desde que seja possível comprovar data, conteúdo e destinatário da comunicação.

A Administração poderá convocar representantes dos credenciados ou patrocinadores para adoção de providências imediatas, saneamento de pendências, alinhamento operacional ou esclarecimento de informações.

Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou alteração relevante do evento por razões de interesse público, caso fortuito, força maior, recomendação de autoridade competente ou motivo superveniente devidamente justificado, os prazos poderão ser ajustados, mediante registro formal nos autos.

17. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO

A execução dos instrumentos será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá poderes para:

- a) verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acompanhar a regularidade das tratativas de prospecção;
- c) conferir a conformidade das contrapartidas concedidas aos patrocinadores;
- d) exigir correções, ajustes ou complementações;
- e) registrar ocorrências em relatório próprio;
- f) comunicar à autoridade superior fatos que demandem decisão administrativa;
- g) recomendar instauração de processo administrativo quando houver indícios de irregularidade.

A ausência ou eventual omissão da fiscalização não eximirá o credenciado ou patrocinador de suas responsabilidades contratuais, legais e administrativas.

O fiscal deverá manter histórico de gerenciamento do instrumento, contendo registros de reuniões, comunicações, entregas, ocorrências, comprovações de aporte, relatórios fotográficos, evidências de publicidade e demais documentos relevantes.

18. DO PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO DO CAPTADOR, QUANDO ADMITIDO

Caso o edital preveja remuneração do captador credenciado, esta deverá ocorrer exclusivamente por êxito, condicionada ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município ou à comprovação documental do aporte econômico realizado pelo patrocinador.



A remuneração, se prevista, deverá observar percentual fixo, previamente definido no edital, vedada qualquer cobrança direta ao patrocinador sem autorização expressa da Administração.

Não serão indenizados custos de prospecção, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe, material comercial, reuniões, propostas ou quaisquer despesas operacionais do captador, salvo disposição expressa em contrário.

Todo pagamento dependerá de:

- a) comprovação do ingresso do recurso ou entrega do bem/serviço;
- b) ateste do fiscal;
- c) apresentação de documento fiscal idôneo;
- d) manutenção das condições de habilitação;
- e) inexistência de impedimento legal para pagamento.

19. DOS PRAZOS

O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Os prazos para apresentação de propostas de patrocínio, análise, recursos, assinatura de contratos e execução das contrapartidas serão definidos no edital, observada a Lei Municipal nº 1.370/2023 e a legislação aplicável.

Os contratos de patrocínio terão vigência compatível com o cronograma do evento, abrangendo a fase preparatória, execução, desmontagem, comprovação das contrapartidas e prestação de contas.

20. VEDAÇÕES

É vedado ao credenciado ou patrocinador:

- a) estar impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) oferecer vantagem indevida a agente público;
- d) prometer contrapartida não autorizada;
- e) utilizar indevidamente marcas, símbolos ou imagens do Município;
- f) subcontratar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento sem autorização;
- g) praticar atos que configurem conflito de interesses;
- h) atuar em nome do Município sem autorização formal;
- i) interferir na programação artística, gestão financeira, organização, fiscalização ou decisões administrativas do evento;
- j) promover autoridades, servidores, agentes políticos, partidos ou candidaturas.

21. PENALIDADES



O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará o credenciado ou patrocinador às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) não manter proposta ou condição assumida;
- d) não celebrar o instrumento quando convocado;
- e) ensejar retardamento injustificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar o procedimento ou a execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas, conforme gravidade:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do credenciamento;
- e) descredenciamento;
- f) impedimento de licitar e contratar;
- g) declaração de inidoneidade;
- h) rescisão do instrumento;
- i) comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral de danos causados ao Município ou a terceiros.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando verificar:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) apresentação de informação falsa;
- c) descumprimento de obrigações;
- d) conduta incompatível com a moralidade administrativa;
- e) prática de ato que comprometa a lisura do procedimento;
- f) inidoneidade superveniente;
- g) ausência de atualização documental;
- h) solicitação voluntária do credenciado.



O credenciado poderá solicitar descredenciamento, preferencialmente com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que não existam obrigações pendentes, tratativas em curso ou instrumentos vinculados não concluídos.

O descredenciamento deverá observar contraditório e ampla defesa, salvo pedido voluntário do interessado.

23. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital por irregularidade, nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação de forma motivada, com divulgação em meio oficial.

A impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração.

Após decisão sobre habilitação, credenciamento ou proposta de patrocínio, o interessado poderá interpor recurso no prazo previsto no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recurso será dirigido à Comissão responsável, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há necessidade de dotação orçamentária prévia, uma vez que o objeto trata de captação de recursos, não implicando despesa inicial.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui instrumento orientador do edital de chamamento público, devendo ser observado em sua integralidade.

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

**CRENCIAMENTO AUXILIAR DE CAPTADORES DE PATROCÍNIO
SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço	
Complemento	
CEP	
Município/UF	
E-mail	
Telefone	
Representante Legal	
RG/Órgão Emissor	
CPF	
Inscrição em Conselho Profissional, se houver	
Conselho Competente	

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **credenciamento auxiliar** junto ao Município de Candéias/BA para atuação na **captação de recursos privados, patrocínios, apoios institucionais, bens, serviços ou utilidades economicamente mensuráveis**, destinados à realização do evento **São João Arraíá do Aconchego 2026**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, no Termo de Referência e em seus anexos.

Declara, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos do procedimento;
- as informações prestadas são verdadeiras;
- os documentos apresentados são autênticos e refletem sua situação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- compromete-se a manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, remuneração, exclusividade ou garantia de captação;
- compromete-se a atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, integridade e interesse público;
- reconhece que toda proposta de patrocínio deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Municipal, sendo vedada a promessa de contrapartidas não autorizadas pelo Município.

Candéias/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO / DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CAPTADORES DE PATROCÍNIO

SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, vem, por meio da presente, credenciar/designar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Candeias/BA no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026, cujo objeto compreende o credenciamento auxiliar de captadores de patrocínio para o evento São João Arraiaá do Aconchego 2026.

O representante ora designado fica autorizado a praticar os atos necessários à participação da empresa no procedimento, especialmente:

- a) apresentar documentos;
- b) assinar requerimentos, declarações, formulários e demais instrumentos;
- c) prestar esclarecimentos;
- d) participar de reuniões;
- e) receber notificações e comunicações;
- f) apresentar manifestações, recursos ou renúncias;
- g) acompanhar diligências;
- h) praticar os demais atos necessários à regular participação no credenciamento.

A presente designação não autoriza o representante a assumir obrigações financeiras, alterar condições de cotas, oferecer contrapartidas não previstas no edital ou comprometer o Município de Candeias/BA perante terceiros.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CAPTADORES DE PATROCÍNIO SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada por seu titular, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE; e, de outro lado, a empresa:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

RG: _____

E-MAIL: _____ credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município, nos autos do Processo Administrativo nº _____, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.370/2023, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da empresa acima qualificada para atuação auxiliar na captação de recursos privados, patrocínios, apoios institucionais, bens, serviços ou utilidades economicamente mensuráveis, destinados à realização do evento São João Arraiá do Aconchego 2026, promovido pelo Município de Candeias/BA.

Parágrafo primeiro. O presente credenciamento possui natureza auxiliar e complementar, não substituindo o Chamamento Público para seleção dos patrocinadores, nos termos da Lei Municipal nº 1.370/2023.



Parágrafo segundo. Compete exclusivamente ao Município de Candeias/BA, por meio da Comissão competente, analisar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio apresentadas, bem como formalizar diretamente os respectivos Contratos de Patrocínio com os patrocinadores selecionados.

Parágrafo terceiro. O presente Termo não gera direito subjetivo à contratação, remuneração, exclusividade, indenização, ressarcimento por custos de prospecção ou garantia de captação.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA não possui exclusividade sobre cotas, segmentos econômicos, potenciais patrocinadores ou espaços institucionais do evento.

Parágrafo quinto. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial das atividades objeto deste credenciamento, salvo autorização expressa e motivada da Administração, se admitida no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, podendo permanecer válido enquanto subsistir o interesse público na captação de recursos para o evento e até a conclusão das fases de formalização, execução, comprovação das contrapartidas e prestação de contas.

Parágrafo primeiro. O credenciamento poderá permanecer aberto durante o período previsto no edital, permitindo a formulação de novos pedidos por interessados que atendam às condições de habilitação.

Parágrafo segundo. A Administração poderá, por motivo de conveniência, oportunidade, interesse público, alteração do calendário, reorganização do evento ou fato superveniente, suspender, revogar ou encerrar o credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA, direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO

A CREDENCIADA poderá realizar ações de prospecção de potenciais patrocinadores, observando rigorosamente as cotas, valores, contrapartidas, limites institucionais e condições previamente aprovadas pelo Município.

Parágrafo primeiro. Iniciada qualquer tratativa relevante com potencial patrocinador, a CREDENCIADA deverá encaminhar à Comissão responsável a Ficha de Intenção de Patrocínio, ou documento equivalente previsto no edital, contendo identificação do potencial patrocinador, cota pretendida, forma de aporte e informações necessárias à análise administrativa.

Parágrafo segundo. Nenhuma tratativa realizada pela CREDENCIADA vinculará automaticamente o Município, sendo indispensável a análise e aprovação formal da Administração.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA fica proibida de prometer, oferecer ou negociar contrapartidas não previstas no edital, bem como de alterar valores de cotas, criar benefícios adicionais ou assumir obrigações em nome do Município.



Parágrafo quarto. As propostas de patrocínio serão avaliadas pela Comissão competente, observados os critérios definidos no edital, a ordem de protocolo, a disponibilidade de cotas, a compatibilidade com o interesse público e o atendimento à legislação vigente.

Parágrafo quinto. A formalização do patrocínio ocorrerá exclusivamente por meio de Contrato de Patrocínio firmado entre o Município de Candeias/BA e o patrocinador aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, QUANDO PREVISTA

Caso o edital estabeleça remuneração à CREDENCIADA, esta ocorrerá exclusivamente por êxito, condicionada ao efetivo ingresso dos recursos financeiros nos cofres municipais ou à comprovação documental da entrega de bens, serviços ou utilidades economicamente mensuráveis pelo patrocinador.

Parágrafo primeiro. O percentual ou critério de remuneração será aquele expressamente definido no edital e no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança, comissão, taxa ou vantagem fora dos parâmetros estabelecidos pela Administração.

Parágrafo segundo. Na hipótese de aporte em bens ou serviços, o valor econômico será previamente aferido pela Administração, com base em documentos idôneos, pesquisa de mercado ou outro critério objetivo definido no edital.

Parágrafo terceiro. O pagamento, quando devido, dependerá cumulativamente de:

- a) aprovação da proposta de patrocínio;
- b) assinatura do Contrato de Patrocínio;
- c) efetivo ingresso do recurso ou comprovação da entrega do bem/serviço;
- d) ateste do fiscal ou gestor designado;
- e) apresentação de documento fiscal válido pela CREDENCIADA;
- f) manutenção das condições de habilitação;
- g) inexistência de impedimento legal.

Parágrafo quarto. Todos os custos de prospecção, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe, material comercial, reuniões, comunicações, propostas e demais despesas operacionais correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA, não cabendo qualquer indenização caso não haja captação efetiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- a) cumprir integralmente o edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e as orientações formais da Administração;
- b) atuar com boa-fé, transparência, lealdade institucional, responsabilidade, urbanidade, integridade e respeito ao interesse público;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais e documentos de habilitação;
- d) prestar informações sempre que solicitado;



- e) participar de reuniões de alinhamento convocadas pelo Município;
- f) observar rigorosamente as cotas, valores e contrapartidas definidos pela Administração;
- g) não utilizar indevidamente marcas, símbolos, brasões, slogans, imagens oficiais ou identidade visual do Município;
- h) não prometer benefícios, espaços, ativações, exposição de marca ou contrapartidas sem autorização expressa;
- i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a lisura, regularidade ou transparência da captação;
- j) manter sigilo sobre informações estratégicas, comerciais, administrativas ou institucionais;
- k) responder por danos causados ao Município, a patrocinadores ou a terceiros por ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes ou prepostos;
- l) manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública;
- m) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis;
- n) não praticar atos que configurem favorecimento, conflito de interesses, fraude, promessa indevida, captação paralela irregular ou uso indevido da condição de credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) disponibilizar informações básicas e oficiais sobre o evento, cotas, valores, contrapartidas e limites de atuação;
- b) analisar as fichas de intenção e propostas encaminhadas;
- c) assegurar tratamento isonômico entre as credenciadas;
- d) orientar formalmente os credenciados quanto às regras de captação;
- e) fiscalizar a execução do presente Termo;
- f) formalizar diretamente os Contratos de Patrocínio com patrocinadores aprovados;
- g) registrar nos autos os atos praticados;
- h) publicar os resultados, quando cabível;
- i) realizar eventual pagamento à CREDENCIADA somente quando previsto e após comprovadas as condições exigidas;
- j) apurar irregularidades e aplicar sanções, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas ao credenciamento, à captação, à análise de propostas, à formalização de instrumentos e à prestação de contas.



Parágrafo segundo. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem fundamento legal, autorização expressa ou necessidade administrativa comprovada.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A CREDENCIADA declara ciência e compromisso com as normas de integridade pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro. É vedado à CREDENCIADA, seus representantes, empregados ou prepostos:

- a) oferecer vantagem indevida a agente público;
- b) fraudar ou frustrar o caráter competitivo ou isonômico do procedimento;
- c) manipular propostas;
- d) prometer contrapartidas não autorizadas;
- e) usar indevidamente influência, cargo, função ou relação institucional;
- f) praticar qualquer ato que comprometa a moralidade, transparência ou interesse público.

Parágrafo segundo. A identificação de conflito de interesses, tentativa de favorecimento ou prática irregular poderá ensejar suspensão cautelar, descredenciamento e responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por servidor ou comissão designada pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, registros de contato, comprovantes de tratativas, esclarecimentos e demais informações necessárias.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em relatório as ocorrências relevantes, inclusive falhas, descumprimentos, diligências, orientações e medidas corretivas.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pelo Município não reduz nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do credenciamento;
- d) descredenciamento;



- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) declaração de inidoneidade;
- g) comunicação aos órgãos de controle;
- h) reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer quando:

- a) houver perda das condições de habilitação;
- b) forem apresentadas informações falsas;
- c) houver descumprimento do edital, deste Termo ou das orientações da Administração;
- d) for constatada conduta incompatível com a moralidade administrativa;
- e) houver prática de ato lesivo à Administração;
- f) a CREDENCIADA deixar de atualizar documentos;
- g) houver solicitação voluntária da CREDENCIADA;
- h) ocorrer fato superveniente que torne inconveniente ou inviável a manutenção do credenciamento.

Parágrafo único. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, salvo quando decorrer de pedido voluntário, assegurados contraditório e ampla defesa nas hipóteses sancionatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A CREDENCIADA declara que teve acesso integral ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, ao Termo de Referência e aos anexos, ratificando ciência e concordância com todas as condições estabelecidas.

Parágrafo único. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, os anexos, as propostas, as declarações e os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Candeias/BA, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CREENCIADA

Representante Legal: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE
PATROCÍNIO E/OU APOIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CANDEIAS E A
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.336/0001-23, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro, Candeias – BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o(a) senhor(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ emitido por _____ e CPF nº _____, habilitada na Chamada Pública nº 001/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços de Captação de Patrocínio e/ou Apoio, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº 4704/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, às quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, das quais ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

1) Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de captação de recursos financeiros, bens, serviços e demais utilidades economicamente mensuráveis, destinados à viabilização, estruturação e execução do evento: “SÃO JOÃO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2026”, evento integrante do calendário oficial do Município de Candeias/BA, a ser promovido em espaço público, com ampla participação popular, mediante concessão de contrapartidas institucionais compatíveis com o aporte realizado, para aquisição da cota categoria XXXX, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Termo de Referência que o instrui.



Parágrafo Único. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência do contrato, bem como a associação da CONTRATADA com terceiros para tal fim, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação somente acarretará despesa para o CONTRATANTE quando houver, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, a efetiva arrecadação de recursos financeiros ou o recebimento de bens e serviços em favor do Município de Candeias, oportunidade em que o pagamento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou insuficiência de crédito orçamentário, a Administração poderá suspender a execução do contrato, sem que tal circunstância gere direito à indenização em favor da CONTRATADA por custos de prospecção ou outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo êxito na captação de recursos, e o valor da comissão devida em cada operação será calculado conforme a modalidade de pagamento adotada pelo patrocinador, indicada no ato da pactuação do respectivo Contrato de Patrocínio, observada a seguinte tabela:

()	Patrocínio em recurso financeiro direto — comissão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cota captada	Valor da comissão: R\$ _____
()	Patrocínio em mercadorias e/ou serviços — comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da cota captada, equivalente a 25% do percentual aplicável ao patrocínio financeiro direto	Valor da comissão: R\$ _____

§1º Os valores constantes da tabela acima serão preenchidos no momento da assinatura do presente instrumento, com base na cota de patrocínio captada pela CONTRATADA e no Contrato de Patrocínio correspondente, celebrado entre o CONTRATANTE e o patrocinador.

§2º Nos valores de comissão acima estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras



despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

§3º O valor estimado do presente contrato não se constituirá como obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE até que seja verificada a efetiva arrecadação de recursos.

§4º O percentual de remuneração é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após verificação e ateste pelo fiscal do contrato da efetiva arrecadação dos valores junto ao patrocinador e/ou apoiador.

§1º O pagamento estará condicionado ao efetivo recebimento dos valores devidos pelos patrocinadores ao Município e/ou à comprovação documental do fornecimento de bens ou prestação de serviços pelo patrocinador.

§2º Todo e qualquer recebimento com liquidez a vencer, referente aos contratos de patrocínio fechados pela CONTRATADA, continuará sendo pago conforme a liquidez do patrocinador e/ou apoiador, não gerando exigibilidade antecipada perante o CONTRATANTE.

§3º Em havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo ficará suspenso e fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§4º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

§5º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§6º Na hipótese de pagamento da cota de patrocínio mediante fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, a exigibilidade do crédito da CONTRATADA ficará suspensa até a efetiva comprovação do dispêndio dos valores pelo patrocinador, a qual poderá se dar por qualquer meio documental idôneo, incluindo notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviços ou outros documentos que atestem o custo havido com o fornecimento de materiais ou a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência do Credenciamento nº 0001/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de agosto 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que verificada a vantajosidade e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- I – prospectar e captar patrocinadores e apoiadores para os eventos constantes do calendário oficial do Município de Candeias, conforme informações divulgadas pela Coordenação de Eventos da Secretaria de Governo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada evento;
- II – organizar, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, a equipe de prospecção necessária à execução dos serviços;
- III – encaminhar ao endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE a Ficha de Intenção de Patrocínio tão logo seja iniciada qualquer tratativa com potencial patrocinador, conforme modelo constante do Edital de Credenciamento;
- IV – seguir rigorosamente os valores, cotas e contrapartidas divulgadas pela Coordenação de Eventos, sendo vedada qualquer alteração unilateral das condições ofertadas aos patrocinadores;
- V – informar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório com a lista das empresas prospectadas e o andamento das negociações em curso;
- VI – informar ao CONTRATANTE, quinzenalmente, a relação atualizada de patrocinadores confirmados e os valores relativos a cada evento;
- VII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra necessária à execução dos serviços, arcando com todos os custos de prospecção, passagens, transportes, diárias, hospedagens, alimentação e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços, sendo o CONTRATANTE isento de qualquer demanda indenizatória a esse título;
- VIII – zelar pela boa execução dos serviços e facilitar a ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IX – observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços, efetuando pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam sobre suas atividades;
- X – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive por seus profissionais;
- XI – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XIII – guardar sigilo sobre as informações e dados relativos aos eventos e às tratativas de patrocínio, não os divulgando a terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- XIV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



XV – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – divulgar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as informações básicas relativas a cada evento apto à captação de patrocínio, incluindo calendário, briefing, cotas disponíveis e respectivas contrapartidas;

II – emitir carta de oficialização em nome da CONTRATADA, apresentando-a como empresa captadora credenciada pelos eventos do calendário oficial do Município de Candeias;

III – fornecer materiais de apoio à captação, tais como plano de mídia, quadro de programação, books impressos e eletrônicos, folders e vídeos promocionais e institucionais, sendo permitido à CONTRATADA criar materiais complementares;

IV – informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração no cronograma ou nas condições de realização dos eventos;

V – manter as Contratadas informadas sobre a relação de empresas prospectadas por outros captadores, para evitar duplicidade de prospecções sobre o mesmo cliente;

VI – definir e comunicar claramente os valores mínimo e máximo de cada cota para os projetos e atividades objeto de captação;

VII – analisar as Fichas de Intenção de Patrocínio encaminhadas pela CONTRATADA, comunicando o resultado de forma eletrônica;

VIII – efetuar o pagamento das comissões devidas à CONTRATADA nas condições e prazos ajustados, após verificação da efetiva arrecadação;

IX – cumprir integralmente os itens descritos nas contrapartidas do projeto junto ao patrocinador e/ou apoiador;

X – nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

XI – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XII – comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade relacionada à execução dos serviços para a devida correção e/ou adequação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, não havendo exclusividade entre as partes, podendo o CONTRATANTE credenciar outras empresas para o mesmo fim, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0001/2026.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, por servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, recusar os serviços executados em desconformidade com as condições especificadas neste Contrato e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas, estabelecendo prazos para regularização.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

§1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

§2º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

§3º A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de eventuais suboperadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, no percentual de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



§1º O atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação principal autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao CONTRATANTE; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

§4º Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, bem como os termos do Processo Administrativo nº 4704/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Candeias, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Candeias, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA
Carlos Alberto dos Santos Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA



ANEXO VI – MODELO DO REQUERIMENTO DE PATROCÍNIO

DADOS DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME			
CARGO			CPF
CELULAR			E-MAIL

NOME			
CARGO			CPF
CELULAR			E-MAIL

COTA DE INTERESSE:

- () COTA OURO (valor de R\$ 000.000,00)
() COTA PRATA (valor de R\$ 000.000,00)
() COTA BRONZE (valor de R\$ 000.000,00)

1.1 - O interessado reconhece que o(s) representante (s) legal (is) acima referido (s) possui (em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

1.2 - O interessado declara que está ciente das contrapartidas dispostas no aviso de captação de recursos.

1.3 – O interessado declara que os documentos a seguir encontram-se anexos a este formulário:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado pela Junta Comercial;
b) Prova de inscrição no CNPJ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- c) CPF e RG do (s) representante (s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto acima ou por meio de procuração;
- d) Comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS;
- e) Declaração de inexistência de impedimento legal para a Contratação.
- f) Declaração de Cumprimento do Dispositivo XXXIII, do art. 7º da CF.

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o edital.

Local, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CAPTADORA NO PEDIDO DE
CREDENCIAMENTO E PELA EMPRESA PATROCINADORA
CONJUNTAMENTE COM O ANEXO VI**

Declaro sobre as penas da lei e para o específico que a _____
(nome da empresa) inscrita no CNPJ de nº _____,
situada a Rua _____

- a) Não se encontra suspensa temporariamente de contratar com a Prefeitura Municipal de Candeias;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público;
- c) Não é, e não possui dentre os sócios, titulares de mandato eletivo ou servidores da Prefeitura Municipal de Candeias, ou a disposição, tal como familiares diretos;
- d) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por possuir poderes legais para a referida declaração, firmo o presente.

Candeias/BA _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF
DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CAPTADORA NO PEDIDO DE
CREDENCIAMENTO E PELA EMPRESA PATROCINADORA
CONJUNTAMENTE COM O ANEXO VI**

Local e Data

À

Coordenação de Eventos

Prefeitura Municipal de Candeias

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99).

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



**ANEXO IX – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO
CONTRATO
DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CAPTADORA NO PEDIDO DE
CREDENCIAMENTO E PELA EMPRESA PATROCINADORA
CONJUNTAMENTE COM O ANEXO VI**

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo